



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10030000739/19	18/12/2019 11:21:14	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344949-3 / LOTEAMENTO MZB RESIDENCIAL OLIVEIRA SOARES	2.2 CPF/CNPJ: 34.609.341/0001-80	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
Livro:                      Folha:                      Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):                      Datum:
	Y(7):                      Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		56,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		56,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - ÁRVORES ISOLADAS				0,0100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	362.600	7.708.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS DO LOTE A			0,0100
<b>Total</b>				<b>0,0100</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
MADEIRA BRANCA		8,27	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 06/12/2019
- Data da vistoria: 07/02/2020
- Data do parecer técnico: 10/02/2020

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para o corte de 56 árvores nativas, vivas e isoladas, na área de 02,09 hectares, visando a implantação de loteamento residencial em área urbana.

**3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se de imóvel urbano denominado Água Limpa, localizado no município de São José da Barra/MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 03,0000 hectares, conforme documento acostado à folha 16 do presente processo.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 22.325, desde 17/04/2019, e tem como proprietário o Sr. Ricardo Donizete de Oliveira, inscrita no CPF n. 024.221.536-07, conforme certidão imobiliária acostada ao processo (folhas 12 a 15).

O imóvel em questão será objeto de parcelamento do solo e está incorporado ao capital da pessoa jurídica Loteamento MZB Residencial Oliveira Soares SPE - LTDA, inscrita no CNPJ n. 34.609.341/0001-80, conforme documentação acostada ao processo (folhas 24 a 38), sendo esta empresa responsável pela intervenção ambiental requerida neste processo.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa e pastagem, conforme planta topográfica acostada no processo (folha 44).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

Conforme a Lei Complementar nº 140/2011, é de competência exclusiva do Município a deliberação das intervenções ambientais dentro do perímetro urbano, no entanto o município de São José da Barra/MG declinou de sua competência, conforme declarado no Ofício n. 259/2019 do Gabinete do Prefeito, acostado à folha n. 06 do presente processo.

O empreendimento pela sua tipologia, porte e potencial poluidor não é passível de Licenciamento Ambiental Estadual, nos termos da DN COPAM 217/18, o que torna necessário a obtenção de DAIA junto ao IEF para a realização das intervenções ambientais.

**3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

O imóvel está dispensado da inscrição no SICAR, por não se tratar de imóvel rural, conforme AV-6-22.325, de 06/01/2020, da certidão imobiliária acostada ao processo às folhas 52 a 55.

**4. Da Intervenção Ambiental requerida:**

Está sendo requerida autorização para o corte de 56 árvores nativas, vivas e isoladas em meio rural, na área de 02,9000 hectares, visando a implantação de loteamento residencial em área urbana.

Fora apresentado Laudo de Caracterização das árvores requeridas, às folhas 20 e 21, de responsabilidade do Engenheiro Civil Fabio Henrique Moraes Riboli, CREA-MG 04.0.0000181943, acompanhado de ART n. 14201900000005576373, contendo DAP, altura, bioma, volumetria das árvores requeridas para corte e estado de conservação, o qual fora considerado satisfatório.

Conforme o laudo acima mencionado, a extração dos exemplares arbóreos se faz necessária para construção das vias públicas e lotes do empreendimento.

Dentre a listagem de espécies apresentada, não foram encontradas espécies objeto de proteção legal ou ameaçadas de extinção, nem constantes da Listagem da Portaria MMA 443/2014, sendo, portanto passíveis de corte/supressão;

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida fora informado pelo interessado em 8,27 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, conforme Solicitação de Taxas Estaduais e DAE apresentado às folhas 39 a 41.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 42 e 43 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=362.600/Y=7.708.100, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

O empreendimento está localizado no bioma Cerrado.

Conforme o enquadramento junto ao Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, a atividade a ser desenvolvida na propriedade (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares), código E-04-01-4 da DN COPAM 217/17, com porte menor que 15 hectares não é passível de licenciamento ambiental estadual.

#### 4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, foram verificadas diversas árvores localizadas de forma isolada na área de pastagem existentes na propriedade, no local onde se pretende implantar o Loteamento.

As árvores requeridas foram demarcadas na planta topográfica (fl. 44) e, após conferência em campo, constatou-se que a forma em que elas estão dispersas no local, impedem a abertura de ruas e avenidas do empreendimento a ser implantado na propriedade.

Além disso, não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

Foi verificado que as árvores requeridas para corte estão localizadas fora de APP e RL, cuja localização impede a implantação do empreendimento no local, o que justificaria sua retirada.

#### 5. Medidas compensatórias:

O empreendedor não apresentou propostas de compensação ambiental referente ao corte das árvores requeridas.

Desta forma, a equipe gestora do presente processo recomenda que se execute o isolamento da APP do Córrego da Lage, que se localiza na porção Sul da propriedade, bem como a arborização das vias urbanas a serem implantadas.

#### 6. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão está inserida em perímetro urbano.

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre a competência exclusiva do Município para deliberação das intervenções ambientais dentro do perímetro urbano;

Considerando o empreendimento não é passível de Licenciamento ambiental em nível estadual e que o município de São José da Barra/MG declinou formalmente de sua competência para tratar da matéria ambiental na órbita de seu território, e portanto se faz necessária a obtenção do DAIA junto ao NAR do IEF em Passos;

Considerando a necessidade de recuperação da APP do Córrego da Lage na porção interna à propriedade, bem como a arborização das vias urbanas a serem implantadas pelo empreendedor.

Considerando que as árvores isoladas requeridas para supressão não representam espécies com proteção legal, endêmicas ou ameaçadas de extinção e não constam na Listagem da Portaria MMA 443/2014, sendo, portanto passíveis de corte/supressão;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso inicialmente informado pelo requerente.

Desta forma, diante do acima exposto sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental, corte de 56 árvores nativas, vivas e isoladas, na área de 02,0900 hectares, – visando a implantação de loteamento residencial em área urbana, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

#### 7. Condicionantes

Este DAIA autoriza o corte de 56 (cinquenta e seis) árvores nativas, vivas e isoladas em área urbana, localizadas na propriedade denominada Água Limpa, matrícula 22.325, município de São José da Barra/MG, conforme caracterizado na planta topográfica em anexo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Isolamento por cerca de arame de 03 fios e mourões espaçados 03 metros um do outro, no prazo máximo de 90 dias da data de emissão do DAIA, da APP do Córrego da Lage existente na propriedade;

- Arborização das vias urbanas a serem implantadas pelo empreendedor, com espécies adequadas para o ambiente urbano e em conformação com a rede elétrica a ser construída. PRAZO: Até o encerramento das obras de implantação do loteamento;

- Apresentar 01 (um) relatório técnico e fotográfico ao NAR/IEF Passos, com ART, comprovando o pleno cumprimento das medidas anteriormente citadas.

- São coordenadas UTM de referência das árvores autorizadas: X=362.600/Y=7.708.100, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza o corte de 56 (cinquenta e seis) árvores nativas, vivas e isoladas em área urbana, localizadas na propriedade denominada Água Limpa, matrícula 22.325, município de São José da Barra/MG, conforme caracterizado na planta topográfica em anexo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Isolamento por cerca de arame de 03 fios e mourões espaçados 03 metros um do outro, no prazo máximo de 90 dias da data de emissão do DAIA, da APP do Córrego da Lage existente na propriedade;

- Arborização das vias urbanas a serem implantadas pelo empreendedor, com espécies adequadas para o ambiente urbano e em conformação com a rede elétrica a ser construída. PRAZO: Até o encerramento das obras de implantação do loteamento;

- Apresentar 01 (um) relatório técnico e fotográfico ao NAR/IEF Passos, com ART, comprovando o pleno cumprimento das medidas anteriormente citadas.

- São coordenadas UTM de referência das árvores autorizadas: X=362.600/Y=7.708.100, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**